



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2018.

Dispõe sobre a instalação de botão de pânico no interior dos ônibus de transporte público no município do Recife.

Art. 1º Deverá ser instalado um botão de pânico no interior dos ônibus de transporte público no município do Recife.

Art. 2º O botão de pânico servirá como alerta para perigos iminentes ao motorista e ao cobrador do veículo, tais como:

- I - assaltos;
- II - roubos;
- III - casos de violência contra os funcionários e entre passageiros; e
- IV - destruição do veículo, por ações de vandalismo ou por incêndio.

Art. 3º O botão, ao ser acionado pelo motorista, irá disparar um alarme na Central de Monitoramento da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) que, identificando através de GPS, tomará as providências cabíveis.

Art. 4º O botão de pânico deverá permanecer em um local de fácil identificação pelos usuários do transporte.

Parágrafo único. Cartazes de afixação deverão ser colocados dentro dos ônibus informando a existência e a localização do botão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Controle Urbano, ficará responsável pela implantação e manutenção do botão de pânico nos ônibus.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60(sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de novembro de 2018.

FRED FERREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

O presente Projeto de Lei visa trazer aos usuários dos ônibus de transporte público da cidade do Recife, bem como aos operadores, motoristas e cobradores a garantia de maior segurança e tranquilidade.

Há um crescente aumento na quantidade de assaltos a ônibus no município, causando dia após dia mais medo, insegurança e desconforto aos passageiros e funcionários. O artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal, e o Código de Trânsito Brasileiro tratam sobre o direito de ir e vir, o qual não está sendo respeitado.

Logo, o botão de pânico será mais uma ferramenta fundamental no combate à violência, visto que, os GPS já existentes nos ônibus permitirão que, após o acionamento de tal botão por algum passageiro, ou pelo motorista ou cobrador, saibamos exatamente a localização do ônibus. Assim, as autoridades competentes poderão buscar a alternativa necessária para solucionar o problema.

Dessa forma, diante do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de novembro de 2018.

**FRED FERREIRA
VEREADOR**